

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

PROJETO DE LEI Nº 123 /2018

"Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Natal e dá outras providências."

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o **caput** deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

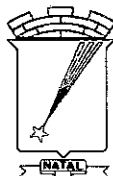
Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

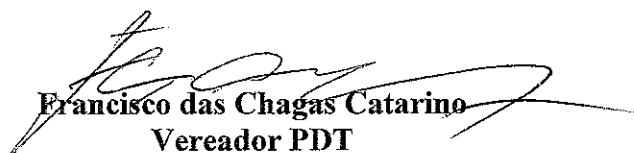


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

§ 3º Havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 10 de maio de 2018.


Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue e de leishmaniose visceral.

O objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.


Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT